

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 055/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 4.912, de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar N° 333, de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto N° 1.760-R, de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Âmbito da ESESP a Comissão Local da Rede Qualivida com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados a constituírem a Comissão Local da Rede Qualivida da ESESP:

1 - CLAUDIA CRISTINA DA COSTA, NF: 4824075;
2 - VIVIANE MAITAN DO NASCIMENTO, NF: 2830582;
3 - AUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA, NF: 4725930;
4 - ANNA CLAUDIA APARECIDA DE ALCANTARA TRISTAO, NF: 2595168;
5 - GISELI SUAVE LOBO, NF: 4555112.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

CAROLINA FREIRE PITOL

Diretora Geral

Protocolo 1696308

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 056/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 4.912, de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar N° 333, de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto N° 1.760-R, de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Observatório da Qualidade dos Cursos de Capacitação e Pós-Graduação da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - Esesp, OQCP/ESESP, que tem por objetivo monitorar a qualidade das formações ofertadas:

1 - Anna Claudia Aparecida de Alcantara Tristao;
2 - Carolina Freire Pitol;
3 - Viviane Maitan do Nascimento
4 - Aurea da Silva Galvão Almeida
5 - Claudia Cristina da Costa
6 - Maria Hortência Morati Receptu;
7 - Giseli Suave Lobo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

CAROLINA FREIRE PITOL

Diretora Geral

Protocolo 1696351

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N° 591, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2025-P44JQ**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, e parágrafo único, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.558.91-1**, do contribuinte **COMERCIAL FERNANDES LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação e de comprovação da falsidade dos elementos indicados para sua obtenção.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido cassada, nos termos do art. 61, § 3º, VI, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de maio de 2025.

Vitória, 20 de dezembro de 2025.

GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM

Subsecretário de Estado da Receita - Respondendo

Protocolo 1695569

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N° 592, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2025-7PMX**;